

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 036/2026

Dispensa de Licitação nº 008/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de construção de Complexo Automotivo no Município de Campestre do Maranhão/MA, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos técnicos. Valor: R\$ 130.898,53 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) Fundamento legal invocado: art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado para a execução de obra de engenharia consistente na construção de Complexo Automotivo no Município de Campestre do Maranhão/MA, no valor global de R\$ 130.898,53.

O processo encontra-se instruído com o memorando de formalização de demanda da Secretaria de Infraestrutura, o Projeto Básico e Memorial Descritivo, o Termo de Referência, a solicitação e o resultado da pesquisa de preços acompanhados do respectivo Mapa de Apuração contendo três propostas comerciais válidas, a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, a manifestação da Contabilidade confirmando a existência de dotação orçamentária e recursos, a declaração de impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação e a solicitação de parecer jurídico.

A empresa apontada como vencedora é a AF Soluções & Serviços Ltda, CNPJ nº 57.524.759/0001-90, que apresentou o menor preço no valor de R\$ 130.898,53.

É o relatório.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Os valores previstos na referida lei foram atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que fixou o limite do inciso I em R\$ 130.984,20, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

III – DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta deverá ser instruído com documentos específicos. Passa-se à análise de cada um deles.

Quanto ao documento de formalização de demanda, ao termo de referência e ao projeto básico, verifica-se que tais peças estão presentes e são suficientes. O Termo de Referência e o Projeto Básico descrevem adequadamente o objeto, a justificativa, os prazos, as condições de execução e a gestão contratual.

No que se refere à estimativa de despesa, prevista no art. 23 da Lei, observa-se que foi realizada pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, consolidada em Mapa de Apuração. Tal método é admitido pelo art. 23, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021, sendo o preço obtido compatível com o valor estimado.

Em relação aos pareceres técnico e jurídico, consta nos autos o Parecer Técnico elaborado pela Comissão Permanente de Licitação. O presente parecer jurídico complementa a exigência legal.

A demonstração da compatibilidade orçamentária está presente, tendo a Contabilidade confirmado a existência de dotação específica no elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, bem como a declaração de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto à comprovação de habilitação e qualificação mínima do contratado, os documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica foram solicitados à empresa vencedora.

A razão da escolha do contratado está fundamentada no fato de a empresa ter apresentado o menor preço dentre as três propostas válidas e atender, em tese, aos requisitos de habilitação, tratando-se de escolha objetiva e legítima.



A justificativa de preço encontra-se presente no Mapa de Apuração e no Relatório de Pesquisa de Preços, sendo o valor contratado o menor ofertado e inferior ao limite de dispensa.

A autorização da autoridade competente encontra-se presente nos autos.

IV – DA PUBLICIDADE

O parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a divulgação do ato que autoriza a contratação direta, ou do extrato do respectivo contrato, em sítio eletrônico oficial. Tal providência deverá ser cumprida pela Administração.

V – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, opino favoravelmente à continuidade do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2026, por enquadrar-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

É o parecer, s.m.j., que se submete à apreciação da autoridade superior.

Campestre do Maranhão – MA, 16 de julho de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326